DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7998/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/17516/2013
PROTOCOLO	: 1451973
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS
RESPONSÁVEL	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 42/2013
EMPRESA CONTRATADA	: EKIPE SERVIÇOS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 17/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PISCINAS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 51.599,50
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Fátima do Sul/MS e a empresa Ekipe Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de produtos químicos para a manutenção e conservação das piscinas do Município, no valor global de R$ 51.599,50 (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 6967/2016, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 17/2013 e da formalização do contrato.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 47148/2017, entendendo pela regularidade da execução financeira do contrato, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 14619/2018, opinando pela regularidade com ressalvas dos atos praticados, sugerindo, ainda, a aplicação de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos fiscais.

DA DECISÃO

A Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, dispõe que quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, os documentos deverão remetidos no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o **último pagamento, o registro em restos a pagar ou rescisão**. (grifo nosso).

Destaca-se que o último pagamento ocorreu na data de 27/1/2014 (Nota de Pagamento n. 303/2014 no valor de R$ 2.796,23) e a remessa obrigatória foi efetuada no dia 18/2/2014 para este Tribunal de Contas (peça 22).

Logo, a remessa da documentação obrigatória acerca da execução financeira foi efetuada tempestivamente para este Tribunal de Contas, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 51.599,50;

- Valor Total Empenhado: R$ 29.905,35;

- Notas Fiscais: R$ 29.905,35;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 29.905,35.

Assim, acolho parcialmente o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 42/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Fátima do Sul/MS e a empresa Ekipe Serviços Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs